



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de análise da Emenda nº 02/2018, de autoria do vereador Marcos Antonio Rett Sebian, que modifica o art. 5º do Projeto de Lei nº 02/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a celebrar Termos de Fomento ou Contratos de Gestão com entidades do terceiro setor da área de social e dá outras providências.

A referida Emenda foi protocolada na Secretaria da Câmara Municipal em 31/01/2018, sob nº 016/2018.

Após análise jurídica, por meio do despacho do Presidente da Câmara em 02/02/2018, foi enviada fotocópia da presente Emenda ao Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e posteriormente encaminhado a este Relator para apresentação de parecer, no que se refere aos seus aspectos de caráter financeiro e orçamentário.

É o breve relatório do necessário.

**II- VOTO DO RELATOR**

Considerando que a Emenda em epígrafe foi apresentada nos mesmos moldes da Emenda nº 02/2017 ao Projeto de Lei nº 06/2017, o qual foi devidamente sancionada e promulgada pelo Chefe do Poder Executivo.

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Prefeitura de Palmital, datado de 25 de outubro de 2017, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0362.0000115/2015-4, foi no sentido da Prefeitura de Palmital subvencionar o Instituto Francisco Antunes Ribeiro – IFAR, mediante o pagamento de valores anuais no importe de R\$ 203.485,00 (duzentos e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), valor este com vigência a partir de 2018 (cf. item 3 do TAC).



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que o Projeto de Lei nº 02/2018, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo obter autorização Legislativa para repassar ao IFAR a importância de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) e que a Emenda em análise busca remanejar deste valor a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao CERECA.

Considerando, ainda, que, caso a Emenda seja aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis, os valores de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) a serem repassados ao IFAR, ao longo do exercício de 2018, ainda estarão acima do convencionado no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Prefeitura de Palmital.

Ante o exposto, verificando que a Emenda nº 02/2018 está de acordo com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara Municipal, opino favoravelmente pela admissibilidade da matéria e sua regular tramitação.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 15 de fevereiro de 2018.

  
**Homero Marques Filho**  
Relator



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

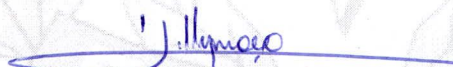
**Emenda nº 02/2018**, de autoria do vereador Marcos Antonio Rett Sebrian, que modifica o art. 5º do Projeto de Lei nº 02/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a celebrar Termos de Fomento ou Contratos de Gestão com entidades do terceiro setor da área de social e dá outras providências.

Os membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, acompanham o voto do Relator, Homero Marques Filho, que opinou favoravelmente pela admissibilidade da matéria e regular tramitação da Emenda nº 02/2018.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 15 de fevereiro de 2018.



**Marcos Antonio Rett Sebrian**  
Presidente



**Kelly Cristina dos Santos Moço**  
Revisora